



IMPrensa | PRESS

ÂMBITO/ MATTER
Jornal OJE/ OJE Newspaper

PÁGINA(S)/ PAGE(S)
5

REGIÃO/ REGION
Portugal

4 July 2013
4 Julho 2013

ENERGIAS RENOVÁVEIS

Maura Capoulas Santos

Consultora da AVM Advogados



Energia solar made in China

A recente decisão da Comissão que instituiu direitos anti-dumping provisórios sobre as importações de painéis fotovoltaicos originários da República Popular da China (RPC), através da publicação do Regulamento (UE) n.º 513/2013, de 4 de junho de 2013, gerou uma onda de reações que anuncia uma guerra comercial entre as duas potências – Europa e RPC.

Esta decisão surge na sequência de uma das maiores investigações anti-dumping conduzidas pela Comissão Europeia, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da União Europeia (UE), que transpõe as regras decorrentes do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT).

O processo foi desencadeado pela denúncia formal, por parte de uma associação industrial de fabricantes europeus de painéis solares – a EU ProSun – em nome de produtores que representam mais de 25% da produção total da UE de painéis fotovoltaicos. Os EUA haviam já tomado medidas anti-dumping semelhantes. Aguardava-se agora que a UE seguisse o mesmo caminho, o que veio a acontecer com o início do inquérito em questão, em setembro de 2012.

Existem vários fatores económicos e políticos que devem ser ponderados na análise da recente decisão da Comissão, nomeadamente o seu impacto no cumprimento das metas da Agenda 2020 da UE. De um ponto de vista estritamente jurídico, o dumping, enquanto prática abusiva que distorce a concorrência, é efetivamente condenada no seio dos Acordos do GATT e sujeita a sanções face às legislações nacionais e comunitária.

Ora, no caso concreto, o inquérito realizado pela Comissão incidiu sobre o dumping e o prejuízo material que as práticas em causa acarretam para a indústria dos painéis fotovoltaicos da UE, concluindo que os painéis solares chineses estavam a ser vendidos na UE abaixo do valor de mercado normal, com margens de dumping até 112,6%, que resultavam em margens de prejuízo grave para a indústria da UE, de até 67,9%.

Acresce que a análise efetuada concluiu igualmente que os eventuais efeitos negativos das medidas anti-dumping (como, por exemplo, a quebra significativa da instalação de painéis solares na UE) seriam compensados pelos benefícios económicos para os produtores da UE. Este ponto tem sido muito discutido, sendo que a Comissão defende que, se não forem instituídas medidas,

existirá o risco sério de a UE se tornar totalmente dependente dos painéis solares chineses.

O Regulamento que institui os direitos anti-dumping provisórios é apenas a primeira etapa de um processo jurídico que culminará com a decisão final do Conselho Europeu no que respeita à instituição de direitos anti-dumping definitivos, se os factos definitivamente estabelecidos provarem a existência de dumping e de prejuízos dele decorrentes e o interesse da UE justificar uma intervenção.

O Conselho pode, no entanto, rejeitar a proposta da Comissão, deliberando por maioria simples. Tendo em conta as posições já assumidas pela Alemanha e pelo Reino Unido, seguidas por outros Estados-membros, facilmente se percebe que assistiremos, nos próximos meses, a grande controvérsia em torno deste tema, sendo provável uma rejeição das medidas definitivas pelo Conselho.

Sem prejuízo de se concordar com a posição da Comissão no que respeita à aplicação da legislação anti-dumping e de os argumentos invocados serem passíveis de acolhimento, subsiste a dúvida quanto ao resultado prático deste processo.

Afinal, o sucesso da energia solar na UE muito deve ao sol que vem da China.